PROJETO DE LEI Nº 112/09

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, a proceder a alienação de Veículos sucatados e sucatas, inservíveis ao Patrimônio Público, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de veículos sucatados e sucatas inservíveis ao Patrimônio Publico, mediante processo licitatório, a saber:

PM	BENS	ANO	PLACA	CONDIÇÕES	VALOR DE AVALIAÇÃO DA PMA R$
204	Veículo IPANEMA	1993	AEB-8197	Inservível ao Serv. público	3.000,00
15	Veículo KOMBI	1997	AIC-6761	Inservível ao Serv. público	1.500,00
140	Veículo BELINA	1979	AIX-1931	Como sucata	500,00
94	Veículo CHEVY	1986	AJL-5619	Como sucata	1.000,00
80	Veículo VOLKS (Fusca)	1978	AEE-8534	Inservível ao Serv. público	1.000,00
96	Veículo ÔNIBUS		CQQ-5796	Como sucata	2.500,00
98	Veículo ÔNIBUS		CSH-4798	Como sucata	2.500,00
11	Veículo VOLKS (Fsuca)	1994	AEJ-9481	Inservível ao Serv. público	2.000,00
38	Veículo FIA FIORINO	93/94	KCI-1267	Inservível ao Serv. público	4.000,00
66	Veículo CAMINMHÃO MERCEDES	1976	ADG-8513	Inservível ao Serv. público	4.000,00
125	Veículo KOMBI	1988	AFJ-3519	Inservível ao Serv. público	2.500,00

Vida sim, drogas não!

APUCARANA
Cidade Educação

16	Veículo KOMBI	1984	AEF-3383	Inservível ao Serv. público	1.500,00
224	Veículo (KOMBI	1993	ADM-2924	Inservível ao Serv. público	3.500,00
55	Motoniveladora	HW		Como sucata	6.000,00
115	Motoniveladora	HW		Como sucata	7.000,00
	Sucatas em geral, peso estimados de 1.000 kg de ferro de construção e outros materiais			Como sucata	R$ 0,10 p/gk
	Sucatas – Material de informática – CPU e Impressoras			Como sucata	R$ 0,10 p/kg

Art. 2º - A alienação objeto desta lei, será feita mediante avaliação da Comissão de Avaliação da Câmara Municipal, que estabelecerá o valor mínimo de cada item, ou mediante lotes.

Art. 3º - Estabelecido o preço mínimo, o Executivo Municipal promoverá a alienação mediante concorrência pública, nos termos da legislação em vigor, na modalidade de leilões.

Art. 4º - Concretizada a alienação dos bens acima descritos, fica o Executivo Municipal, autorizado a promover a baixa junto ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,
aos 06 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:-

Mediante a propositura deste Projeto de Lei, estamos solicitando a devida autorização Legislativa, para procedermos a alienação de bens inservíveis ao serviço publico municipal e de sucatas que estão ocupando espaço no Pátio de Máquinas da Prefeitura Municipal, e que não tem nenhuma utilidade.

O produto da venda desses bens inservíveis e das sucatas irão proporcionar a municipalidade, talvez a compra de até 2 (dois) ou mais veículos necessários ao serviço público, ou outro bem que porventura necessitamos.

Assim, após a avaliação dos Senhores Vereadores, iremos proceder o processo licitatório e efetuar a baixa desses bens junto ao Patrimônio Público Municipal.

Solicitamos assim, o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras ao presente projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 06 de maio de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL